

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE

1 - OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra as Condições Gerais do Plano de Pessoas Coletivo da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e tem por objetivo incluir neste Plano a cobertura de Indenização Especial de Morte por Acidente.

2 - GARANTIA DO SEGURO

2.1 A cobertura de Indenização Especial de Morte por Acidente tem por objetivo garantir ao(s) beneficiário(s) o pagamento do Capital segurado contratado para esta cobertura quando ocorrer a morte do segurado, por causas acidentais, exceto se decorrente de riscos excluídos e observados os demais itens desta Condição Especial e das Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo.

2.2 Para segurados menores de 14 (quatorze) anos, esta cobertura destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas comprovadamente efetuadas com funeral do segurado.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 Para fins de aplicação desta Condição Especial estão excluídos os seguintes eventos, além dos já relacionados na Cláusula 5 – Riscos Excluídos das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo:

- a) Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- b) Tratamento e operações cirúrgicas de caráter estético não consequente de acidente;
- c) O parto ou aborto e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- d) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente pessoal.
- e) O choque anafilático e suas consequências quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal.

4 – CONTRATAÇÃO DA COBERTURA

4.1 A cobertura de Indenização Especial de Morte por Acidente será determinada no Contrato do Seguro, Proposta de Contratação e/ou Proposta de Adesão observada as condições dispostas nestas Condições Especiais.

5 - BENEFICIÁRIOS

5.1 Os beneficiários serão em conformidade com a Cláusula 22 das Condições Gerais do Seguro de Pessoas Coletivo.

6 - FRANQUIAS

6.1 Não será aplicada qualquer franquia para esta cobertura.

7 - CARÊNCIA

7.1 Não haverá carência para esta cobertura salvo para suicídio do segurado que será aplicada carência de 2 (dois) anos ininterruptos, contados da vigência inicial do seguro ou de sua recondução depois de suspensão, independente do estado mental do segurado.

8 - DATA DO EVENTO

8.1 Será considerada como data do evento, para fins desta cobertura, a data do falecimento do segurado, desde que decorrente de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro.

9 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será paga sob a forma de pagamento único.

10 - DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTRO

10.1 Em caso de sinistro coberto deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de aviso de sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo médico assistente;
- b) Cópia da certidão de óbito do segurado;
- c) Cópia da Declaração de Óbito do Ministério da Saúde;
- d) Cópia do laudo cadavérico / IML completo;
- e) Cópia do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- f) Cópia do Boletim de Ocorrência, se houver;
- g) Cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), se houver;
- h) Cópia do prontuário médico completo de internamento do segurado até a data do óbito;
- i) Cópia da carteira de identidade e CPF do segurado;
- j) Cópia da Carteira Nacional de habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo segurado;
- k) Cópia atualizada do comprovante de endereço em nome do segurado;
- l) Comprovação de vínculo com o Estipulante/Subestipulante;
- m) Cópia do eSocial completo do segurado, com o histórico de movimentações trabalhistas;
- n) Cópia do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) completo do segurado;
- o) Certidão de rol de herdeiros por escritura pública, quando não houver indicação do segurado;
- p) Documentos dos beneficiários:
 - cônjuge: cópia atualizada da certidão de casamento com a anotação do óbito,

carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal;

- companheira: cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e comprovação da união estável na data do evento (declaração de convivência marital, carta do INSS de concessão da pensão por morte ou demais documentos que possam comprovar o companheirismo);

- filhos: cópia da certidão de nascimento, carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal;

- pais e outros: cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço nominal;

- autorização para crédito em conta; juntamente com o comprovante dos dados bancários informados.

11 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

11.1 Esta cobertura aplica-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Plano de Seguro de Pessoas Coletivo da Centauro Vida e Previdência S/A que não foram revogadas por estas Condições Especiais.

a) A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco;

b) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e

c) O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

d) As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Centauro Vida e Previdência S/A junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo 15414.002582/2009-11.

